



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, CNPJ.18.404.772/0001-54, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1043, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**I - OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO** conforme descrição constante no Anexo I deste instrumento.

**II - APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar nas datas e horários estabelecidos no Capítulo III, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME COMPLETO, ENDEREÇO E TELEFONE PARA  
CONTATO  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**III - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 3.1. Os envelopes serão recebidos no período de **28 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00.
- 3.2. LOCAL: Sala das Licitações, aos cuidados do (a) Agente de Contratação - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Pavão – Rua Getúlio Vargas nº 123, Centro.

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**V – HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA**

- 5.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
- 5.1.1. Cópia do cartão do CNPJ válido;
- 5.1.2 Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada;
- 5.1.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa, ou do Município onde prestar o serviço;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- 5.1.5 Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- 5.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5.1.8 Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
- 5.1.9 Cópia do CPF dos sócios administradores;
- 5.1.10 Declaração de Idoneidade (Anexo V);
- 5.1.11 Declaração de que concorda e cumpre plenamente com os requisitos solicitados neste Edital (Anexo IV).

## **VI – HABILITAÇÃO – PESSOA NATURAL / FISICA**

- 6.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
  - 6.1.1. Cópia do CPF;
  - 6.1.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa, ou do Município onde prestar o serviço;
  - 6.1.3 Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
  - 6.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;
  - 6.1.8 Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
  - 6.1.9 Declaração de Idoneidade (Anexo V);
  - 6.1.10 Declaração de que concorda e cumpre plenamente com os requisitos solicitados neste Edital (Anexo IV).
  - 6.1.11. Comprovante residência.
- 6.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Agente de Contratação ou servidor apto para praticar tal ato.
- 6.3. Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 6.4. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará no não credenciamento do interessado.
- 6.5. Para análise da documentação apresentada, o agente de contratação poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

## **VII - JULGAMENTO**

7.1. O credenciamento dos profissionais ficará em aberto no período de 28/03/2024 a 31/12/2024. A cada profissional credenciado o agente de contratação analisará os documentos e havendo necessidade convocará seguindo a ordem de credenciamento para formalização de contrato.

7.2. O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, podendo este expediente estar no envelope de Documentação ou ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.2.1. Considera-se como representante, a pessoa credenciada pelo licitante, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento conforme modelo do Anexo III, para manifestar-se em seu nome.

6.2.2. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.2.3. O credenciado deverá apresentar cédula de identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de um licitante.

6.3. Após o credenciamento, o agente de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para o Credenciamento. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a análise dos documentos, o agente de contratação comunicará aos presentes o resultado do Credenciamento.

6.4. O resultado do Credenciamento será divulgado através de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município. Os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para interposição de recursos.

6.5. O Município de Pavão/MG poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.6. Após a análise da documentação, o Município de Pavão/MG emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.7. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.8. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6.9. Decorrido o prazo acima mencionado os licitantes credenciados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados conforme a necessidade das Secretarias.

## **VII – CREDENCIAMENTO**

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

## **VIII – DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja minuta se encontra inserta no Anexo II do presente Ato Convocatório.

8.2. O prazo total, para execução dos serviços especificados, será **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos limites legais.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

8.2.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria competente do Município de Pavão, ressalvados os motivos de força maior.

8.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria competente, a quem competem à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

8.4. O licitante credenciado deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e normas expedidas pelas entidades de classes respectivas, além das que lhes forem repassadas pelo município contratante.

8.5. O contrato firmado com o Município de Pavão não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.6. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7. A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Pavão, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Pavão/MG.

#### **IX - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Município de Pavão/MG.

9.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.4.1. Nota fiscal ou;

9.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo.

9.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

#### **X - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
<b>2024</b>	<b>267</b>	<b>10.122.0004.2009– 3.3.90.39.00</b>	<b>GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica</b>

ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

2024	367	10.301.0007.2045 – 3.3.90.39.00	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
2024	491	12.122.0003.2009 - 3.3.90.39.00	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv.
2024	572	04.451.0003.1063 - 3.3.90.39.00	INVESTIMENTOS EM PREDIOS PUBLICOS - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

**XI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11. Os preços contratados poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**XII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

**XIII – RESCISÃO DO CONTRATO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e a prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2.021;

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/2.021 e suas alterações;

**XIV - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES**

**14.1 - Recursos:**

14.1.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital de convocação.

14.1.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente Edital deverá protocolizar, junto à Administração Pública o pedido, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sob pena de decadência.

14.1.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.

14.1.4. O Município de Pavão/MG não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala das Licitações, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Pavão, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.1.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

**14.2 - Sanções:**

14.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Pavão/MG poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2.021:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.2. As multas aplicadas na execução do contrato, com a garantia de contraditório e ampla defesa, serão descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando o Contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais que regem o presente contrato;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Pavão/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do Contratado em reparar os danos causados.

14.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **XV - DESCREDENCIAMENTO:**

15.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

15.1.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.1.3. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pavão/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

15.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Pavão/MG for rescindido.

#### **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sala das Licitações - Edifício sede da Prefeitura Municipal de Pavão – Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, ou através do tel. (33) 99105-9017, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

16.2. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Minuta de contrato

Anexo III Carta de Credenciamento

Anexo IV Modelo de Declaração de que concorda e cumpre plenamente com os requisitos solicitados neste Edital

Anexo V Modelo Declaração de Idoneidade



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- 16.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 16.4. O Município de Pavão reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- 16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação.
- 16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Pavão/MG, 26 de março de 2024.

Risian Alves dos Santos  
Agente de Contratação



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 DA JUSTIFICATIVA:**

1.1 justificamos a necessidade do credenciamento de empresas, para prestação de serviços diversos em atendimento as secretarias do Município de Pavão/MG.

#### **2 DO PERFIL PROFISSIONAL:**

2.1. Os profissionais, através de uma empresa que prestarão serviços deverão possuir os seguintes perfis:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Destreza manual e física para trabalhar;
5. Capacidade de trabalhar em equipe;
6. Senso de responsabilidade.

#### **3 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:**

3.1 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

3.3 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

3.4 Comparecer ao seu local de trabalho conforme solicitado para execução do serviço predeterminado;

3.5 Cumprir com responsabilidade e dentro do melhor padrão de qualidade os serviços determinados.

3.6 Tratar com respeito e coleguismo os companheiros de trabalho, exercer o que lhe for delegado com ordem e profissionalismo;

3.7 Utilizar-se com zelo e cuidado, ferramentas e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- 3.8 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.9 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 3.10 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.11 Acatar as deliberações da direção do serviço;
- 3.12 O Credenciado facilitará ao Município de Pavão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município de Pavão designados para tal fim;
- 3.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Pavão.

**4 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 4.1. Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços junto ao credenciado;
- 4.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo (s) prestador(es), correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 4.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;
- 4.4 Acompanhar e avaliar o prestador no intuito de verificar se os serviços estão sendo prestados dentro das normas editalícias, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende às necessidades do usuário;
- 4.5 Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto do serviço contratado.
- 4.7 Registrar as irregularidades por culpa do prestador para fins de rescisão do contrato.

**5 PAGAMENTO:**

- 5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.2 O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- 5.3 Recibo de Pagamento de Autônomo.
- 5.4. No caso de atraso na apresentação do Recibo, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.
- 5.5. Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição.
- 5.6 O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

**6 RECURSOS:**

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2024	267	10.122.0004.2009– 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
2024	367	10.301.0007.2045 – 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
2024	491	12.122.0003.2009 - 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv.
2024	572	04.451.0003.1063 - 3.3.90.39.00	INVESTIMENTOS EM PREDIOS PUBLICOS - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica

**7. ATRIBUIÇÕES, SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:**

Os serviços a serem contratados obedecerão os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	QUANTIDADE DE HORAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	Prestação de Serviços Ajudante de Pedreiro	02	Hora	16.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0002	Prestação de Serviços de Pedreiro.	04	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0003	Prestação de Serviços de Calceteiro	01	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0004	Prestação de Serviços de Carpintaria	03	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0005	Prestação de Serviços de Eletricista	01	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0006	Prestação de Serviços de Pintor	03	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão
0007	Prestação de Serviços de Serralheiro	02	Hora	20.000,0000	Secretarias do Município de Pavão



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, CNPJ Nº 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 123, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Jane Carla Pereira da Rocha**, e \_\_\_\_\_, CPF nº (Nº), residente e domiciliada na (**ENDEREÇO**), a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O Presente Contrato tem por objetivo a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito abaixo:


**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

2.1. O contratado obriga-se a prestar serviços objeto deste instrumento de trabalho, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

3.2.1. Nota fiscal;

3.3. No caso de atraso na apresentação do Recibo ou NF, pelo **CONTRATADO**, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

3.4. Sobre os valores previstos serão retidas a contribuição social para Seguridade Social devida ao RGPS/INSS.

3.5. O **CONTRATADO** deverá mencionar no Recibo de Pagamento de Autônomo ou NF o número deste Contrato.

3.6. O **CONTRATADO** deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a **CONTRATANTE** tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2024	267	10.122.0004.2009– 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
2024	367	10.301.0007.2045 – 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
2024	491	12.122.0003.2009 - 3.3.90.39.00	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Outros Serv.
2024	572	04.451.0003.1063 - 3.3.90.39.00	INVESTIMENTOS EM PREDIOS PUBLICOS - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:**

5.1. Serão obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Atuar de acordo com sua função, obedecendo a ordem de serviço emitida;

5.1.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme serviço predeterminado.

5.1.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;

5.1.4. Tratar com respeito e coleguismo os companheiros de trabalho, exercer o que lhe for delegado com ordem e profissionalismo;

5.1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das ferramentas, instrumentos e equipamentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

5.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.1.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

5.1.9. Acatar as deliberações da direção do serviço;

5.1.10. Atender as secretarias com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.11. O Credenciado facilitará ao Município de Pavão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município de Pavão designados para tal fim;

5.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Pavão.

5.2. Serão obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

5.2.1. Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços junto ao credenciado;

5.2.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo(s) prestador(es), correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

5.2.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;

5.2.4. Acompanhar e avaliar o prestador no intuito de verificar se os serviços estão sendo prestados dentro das normas editalícias, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende às necessidades do usuário;

5.2.6. Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto do serviço contratado.

5.2.7. Registrar as irregularidades por culpa do prestador para fins de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos limites legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021;

8.6. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

#### **CLAUSULA NONA - SANÇÕES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Pavão/MG poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

I - advertência;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando o Contratado:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais que regem o presente contrato;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Pavão/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do Contratado em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO:**

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório – **Edital de Credenciamento nº 003/2024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:**

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Pavão/MG, ..... de .....de.....



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF:

2ª

CPF:

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº.....,CPF nº....., residente e domiciliado na **(ENDEREÇO)**, para nos representar nas sessões de análise e julgamento de Documentação referente ao **Credenciamento nº 003/2024**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

**LOCAL E DATA**

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE COM OS  
REQUISITOS SOLICITADOS**

O licitante (nome), (nacionalidade), (estado civil), Carteira de Identidade nº -----, CPF nº -----  
-----, residente e domiciliado na (endereço), **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente  
todos os requisitos exigidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, e aceita os preços  
propostos pelo Município de Pavão/MG.

LOCAL E DATA

**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO V**

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

Ao Município de Pavão.

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento do serviço, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/2.021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pavão/MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa solicitante)